

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005 /2002.**

Altera a redação do inciso V, do art. 65, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994.

O Governador do Estado de Roraima:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O inciso V, do art. 65, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 - .....  
V – verba de representação no valor de 260% (duzentos e sessenta por cento), incidente sobre o vencimento básico”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de julho de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, ..... de ..... de 2002.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima

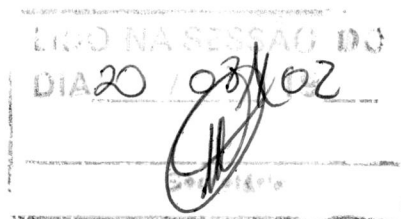


**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**OFÍCIO nº 175/02 - PGJ**

Boa Vista, 09 de agosto de 2002.

*1ª Secretaria  
sem impedimento*



Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, valho-me do presente para encaminhar o anexo Anteprojeto de Lei que visa alterar o inciso V, do artigo 65, da Lei Complementar nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Sendo o que se apresentava para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Herbson Jairo Ribeiro Bantim**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima  
NESTA

09:09 13/08/2002 000501 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

23/18

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Deputados,**

O Ministério Público sofreu perdas salariais consideráveis nos últimos anos, fato agravado pela proibição de exercício de qualquer outro cargo ou função, salvo uma de magistério.

Tal circunstância afigura-se indesejável para a sociedade, pois a esta interessa que seus Procuradores e Promotores de Justiça possam exercer, dignamente, suas nobres funções.

Por essa razão, no mês de junho deste ano, foram promulgadas as Leis nº 10.474/02 e 10.477/02, através das quais atualizaram-se os vencimentos da Magistratura e do Ministério Público da União, respectivamente.

Em Roraima, o último reajuste na remuneração dos Membros do Ministério Público ocorreu em 23.01.98, através da Lei Complementar nº 23, publicada no DOE nº 1.756, de 10.03.98.

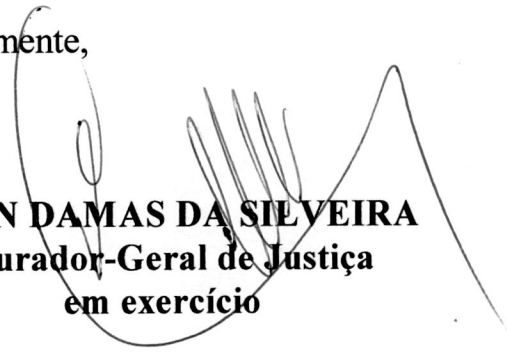
Assim sendo, é imperioso que se proceda a uma recomposição, ainda que parcial, das perdas salariais sofridas pelo Ministério Público roraimense, em índice similar ao aplicado à Magistratura e ao Ministério Público Federal.

Propõe-se, para esse fim, uma única alteração na Lei Complementar nº 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, alterando a verba de representação, prevista no art. 65, inciso V, passando a ser de 260% (duzentos e sessenta por cento).

Esclareça-se que a atualização pretendida implica num acréscimo de apenas 19,99% (dezenove vírgula noventa e nove por cento) nos vencimentos dos membros do Ministério Público, em harmonia com a realidade econômica do Estado.

Esperando contar com o elevado espírito público de Vossas Excelências para a integral aprovação do Projeto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários.

Cordialmente,



**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
em exercício